



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 03 de Junho de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 089 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PORTARIA Nº 063, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE “ASSESSOR JURÍDICO DE GESTÃO EXECUTIVA”

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 958, de 18/03/2011, Lei 891, de 25/02/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria/MG e Lei Municipal nº 1257, de 04/04/2024,

RESOLVE:

Nomear, **JUDSON GILBENS BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 043.480.346-48, para o cargo de livre nomeação e exoneração de **“ASSESSOR JURÍDICO DE GESTÃO EXECUTIVA.”**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria, 03 de junho de 2024.

HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 03 de Junho de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 089 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, E A EMPRESA MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIERIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.700.520/00001-40, com a sede na Rua JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, nº 18, Centro, MARLIERIA/MG, CEP nº 35.185-000, aqui representada pelo seu Presidente o, Sr. Vereador ROBERTO BORGES DE CASTRO, denominada CONTRATANTE e/, de outro lado, a empresa Empresa **MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.016.011/0001-09, com sede na Rua Juiz de Fora, 541, sala 813, Barro Preto, cidade de Belo horizonte/MG, CEP: 30180-063, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do *Processo de Contratação 20/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024*, que reger-se-á, pelo disposto na Lei Federal 14.133/21 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Do Objeto:

1.1 Contratação da Empresa **MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, para serviços de Contabilidade Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil e Administrativa, com experiência pretérita comprovada no segmento de Câmaras Municipais, e especialmente visando o cumprimento das exigências legais: dirigindo, organizando, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas da Câmara Municipal de Marliéria/MG.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública compreendo o assessoramento, consultoria, apoio técnico e, se necessário, execução dos serviços contábeis da Câmara através de profissionais com expertise. O prestador de serviços deverá fornecer responsável técnico contábil para atuar em substituição à contadora da Câmara, no período em que ela estiver afastada de suas atividades por motivo de férias e licenças legais.

2.2 Detalhamento dos serviços:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 03 de Junho de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 089 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

1. Assessoramento e consultoria no controle da execução financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Órgão, inclusive com a responsabilidade técnica, no período de licenciamento do servidor efetivo;
2. Assessoramento e consultoria na dos balancetes de contas, relatórios de atividades, projetos e balanços;
3. Assessoramento e consultoria da execução orçamentária, financeira, contábil e Patrimonial, acompanhando e supervisionando as Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondendo a todas as diligências do TCEMG que guardem relação com as atividades desenvolvidas no período da contratação, inclusive Assessoria técnica e contábil na elaboração do contraditório e ampla defesa, das prestações de contas e de comprovação e prestação de contas de convênios e congêneres, bem como de prestações de contas de convênios, inclusive com a responsabilidade técnica, no período de licenciamento do servidor efetivo;
4. Assessoramento e consultoria na elaboração de planos, programas, projetos, orçamentos de interesse do Órgão e de sua área de atuação, inclusive com a responsabilidade técnica, no período de licenciamento do servidor efetivo;
5. Assessoramento e consultoria quanto a aplicação da Lei 4.320/64, Lei 101/2000.
6. Assessoramento e consultoria técnica referente aos processos de admissão de pessoal junto ao Tribunal de Contas do Estado, e- Social e demais órgãos fiscalizadores, inclusive com a responsabilidade técnica, no período de licenciamento do servidor efetivo;
7. Assessoramento e consultoria técnica para os procedimentos relativos às prestações de contas segundo as normas NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), com emissão de pareceres, relatórios e estudos técnicos, para atender a demanda administrativa complexa junto a entidade, inclusive com a responsabilidade técnica, no período de licenciamento do servidor efetivo;
8. Assessoramento e consultoria de exigências e legalização de documentos nos órgãos Estaduais e federais, para que a Câmara não fique inadimplente com os órgãos fiscalizadores, inclusive com a responsabilidade técnica, no período de licenciamento do servidor efetivo;
9. Assessoramento e consultoria quanto a informações de natureza contábil, orçamentária e gerencial aplicada à geração de relatórios fiscais e demonstrações contábeis, de forma automatizada para implantação da matriz de saldos Contábeis – MSC aplicadas aos órgãos públicos, no exercício, inclusive com a responsabilidade técnica, no período de licenciamento do servidor efetivo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 03 de Junho de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 089 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

10. Assessoramento e consultoria na adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas consoante legislação vigente, acompanhando a elaboração de projeto(s) de lei(s) relacionado(s) e todo o procedimento que o envolver além de propor, inclusive com a responsabilidade técnica, no período de licenciamento do servidor efetivo.

11. Assessoramento e consultoria aos demais setores do Câmara, tais como: RH, Almoxarifado, Frotas, Compras e licitação para adoção de critérios e procedimentos que propicie a fiscalização na forma da lei do controle dos atos e procedimentos da administração do Órgão de forma a garantir o cumprimento dos princípios da administração pública em especial, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos, bem como a aplicação das normas contábeis, e adoção de procedimentos para a correta classificação da despesa e receita, inclusive com a responsabilidade técnica, no período de licenciamento do servidor efetivo;

12. Assessoramento e consultoria, visando a orientação ao gestor e ao(s) Ordenador(es) de Despesa(s) para adoção de critérios e procedimentos que propicie a correta aplicação e cumprimento dos limites constitucionais e legais na aplicação dos recursos públicos;

13. Assessoramento e consultoria na emissão, conferência e certificação de conformidade, consistência e fidedignidade da prestação de contas anual DCASP, com emissão das certidões de inventário a serem submetidas ao

Executivo Municipal e ao TCE, inclusive com a responsabilidade técnica, no período de licenciamento do servidor efetivo;

14. Assessoramento e consultoria do processo corrente de implantação e convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, com vistas a atender as regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e das NBCASP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

15. Assessorar, orientar e supervisionar as tarefas de escrituração contábil e RH.

16. Disponibilizar um funcionário para responsabilizar-se pela assinatura da documentação inerente ao cargo de Contador do Legislativo, em função da licença temporária da servidora Dilma dos Santos Castro. O funcionário designado deverá possuir:

16.1. comprovação de experiência nas áreas contábeis, recursos humanos, patrimônio e compras/licitação no setor público;

16.2. comprovação de cadastro no órgão de classe CRC.

17. prestação de serviços administrativos consistentes na assessoria, consultoria e orientação para a implementação das rotinas de compras com base na lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, consistente na regulamentação de dispositivos da nova lei de

licitações, estruturação dos procedimentos de compra e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, das minutas de edital, contratos e pareceres, além da capacitação dos servidores envolvidos.

3. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O contrato tem o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), dividido em 6 (seis) parcelas de igual valor, correspondente a R\$6.000,00 (seis mil reais) cada parcela.
- 3.2 Os valores devidos pela Câmara Municipal serão pagos conforme previsto no **item 15.6** do termo de referência.

4. DO CONTRATO E DO PRAZO

- 4.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 4.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Marliéria/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 4.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas no termo de referência apresentada pela CONTRATANTE.
- 4.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da Câmara Municipal de Marliéria, conforme disposições da Lei 14.133/21, artigo 106.
- 4.5 Em caso de prorrogação o preço será corrigido pela aplicação do INPC - IBGE acumulado, a cada período de 12 meses de vigência.

5. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 O fornecimento dos serviços será desenvolvido conforme previsto no item 13 do termo de referência do processo 20/2024, Inexigibilidade 13/2024.
- 5.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 5.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá efetuar a correção conforme previsto no item 7 do Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 6.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 6.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.4 E ainda o que foi definido no item 14 do Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 7.2 E demais obrigações conforme definidas no item 15 do Termo de Referência.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1 Serão aplicadas penalidades conforme definidas no item 16 do Termo de Referência.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1 A Garantia do serviço será aplicada conforme definida no item 17 do Termo de Referência.

10. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A gestão do serviço será aplicada conforme definida no item 18 do Termo de Referência.

11. DA CESSÃO

- 11.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

12. DOTAÇÃO

- 12.1 Dotação:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 03 de Junho de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 089 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

01.01.01.122.0101.2002 MANUT. DAS ATIVIDADE DO
LEGISLATIVO

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 O Termo de Referência do processo administrativo 20/24, Inexigibilidade 13/2024 é parte integrante deste contrato.
- 13.2 As condições gerais deste contrato serão aplicadas conforme definida no item 19 do Termo de Referência.

14. DO FORO

- 14.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Timoteo/MG.

Marliéria - MG, 03 de junho de 2024.

Roberto Borges de Castro
Presidente da Câmara Municipal
de Marliéria/MG

Mercury Assessoria e
Consultoria Ltda, EPP.

Testemunha 01: Ronan Martins
Oliveira

Testemunha 02: Dilma dos
Santos Castro

Ass:_____

Ass:_____

RG/CPF:_____

RG/CPF:_____



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 03 de Junho de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 089 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral referente ao contrato Nº 155/2022, PROCESSO Nº. 080/2022, cujo objeto é a **locação de imóvel situado à margem esquerda da Rodovia 760, na altura do trevo do Ribeirão Antunes, Marliéria/MG**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Hamilton Lima Paula, CPF: 002.515.486-94** e **RUBEM HORTA CARNEIRO, CPF: 155.540.586-04**, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula 10ª do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Por razões de interesse público, segundo dispõe a Lei n.º 8.666/93 nos seus artigos 77 a 80.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marliéria/MG, 03 de junho de 2024

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal de Marliéria
